

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO - LEIRIA**  
**Reunião de Conferência Procedimental****ATA**

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)

DATA: 22 de fevereiro de 2022.

NOTA PRÉVIA – Conforme constava da convocatória, a Conferência Procedimental (CP) não se realizou presencialmente. Em alternativa, as entidades podiam disponibilizar, previamente à data da CP, o respetivo parecer para incluir na presente Ata ou participar na videoconferência, operacionalizada pela CCDRC.

**A. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de Leiria (CML) disponibilizou na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID 568) a proposta de 3ª alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PPSA) e solicitou a realização da Conferência Procedimental (CP), em 13 de janeiro de 2022. Para o efeito, enviou, também, um processo físico a esta CCDR, em 24 de janeiro.

A reunião foi agendada para o dia **22 de fevereiro, pelas 14:30h**, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do DL n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Tendo em consideração a natureza das alterações propostas, foi solicitada a nomeação de um representante das entidades na CP, para possibilitar a convocação da reunião. Assim para além da CCDRC, esta conferência conta com as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Direção Geral do Território (DGT);
- EDP Distribuição/E- Redes - Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul Área de Ativos Tejo.

Foi ainda convocada a CML, na qualidade de entidade responsável pela elaboração do plano e para esclarecer eventuais dúvidas existentes por parte das entidades.

Das Entidades, todas nomearam representantes na CP, através da PCGT, e disponibilizaram o respetivo parecer, embora não tenham participado na reunião, com exceção da CCDRC, cujo parecer se encontra integrado na Ata.

Deu-se início à reunião por videoconferência, na qual participaram: **pela CCDR, Graça Gabriel; pela CML, Adail Silva, António Figueiredo e Armando Afonso.**





*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Determina o RJIGT no seu artigo 85.º, nº2, que as entidades convocadas para a CP, entre elas a CCDRC, se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- b) Conformidade ou compatibilidade a proposta do plano com os programas territoriais existentes.

**B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

A proposta da 3.ª alteração ao PPSA encontra-se instruída de acordo com os elementos abaixo indicados:

1. Regulamento;
2. Relatório de Fundamentação;
3. Ficha de Dados Estatísticos;
4. Relatório de Qualificação para efeitos da Avaliação Ambiental;
5. Relatório de Ponderação da Participação Preventiva;
6. Elementos Instrutórios do Processo.
7. Planta de Enquadramento;
8. Extratos do PDM de Leiria (revisão):
  - Planta de Ordenamento:
    - Classificação e Qualificação do Solo e Salvaguardas; e
    - Estrutura Ecológica Municipal;
  - Planta de Condicionantes:
    - Outras Condicionantes.
9. Peças Desenhadas do Plano de Pormenor de Santo Agostinho:
  - Planta da Situação Existente;
  - Planta de Condicionantes;
  - Planta de Implantação;
  - Planta do Espaço Exterior;
  - Planta dos Modos de Intervenção no Edificado;
  - Planta das Edificações Propostas;
  - Planta da Modelação Geral do Terreno;
  - Infraestruturas e Rede de Eletricidade;
  - Planta de Cadastro;
  - Mapa de Delimitação de Zonas Sensíveis, Mistas e de Conflitos;
  - Plantas de Ruído (2).

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.



*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

**C. POSIÇÃO/PARECER DAS ENTIDADES**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)** – representada por Maria da Graça Gabriel – emitiu o seguinte parecer de teor favorável:

**1. Antecedentes**

O PPSA, elaborado no âmbito do Programa Polis, foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/2006, de 14/06 publicada no Diário da República (DR) n.º 125, 1.ª série – B, em 30/06. Mais determinou a referida Resolução que ficavam revogadas todas as disposições escritas e gráficas do Plano Diretor Municipal de Leiria contrárias ao disposto no Plano de Pormenor, na respetiva área de intervenção.

A necessidade de introduzir alguns ajustamentos ao plano, uma vez que continuava em curso a requalificação das áreas adjacentes ao espaço público, mais dependentes da atuação de iniciativa privada, abrangendo grande parte do edificado, determinou a 1.ª alteração ao plano, publicada através do Aviso n.º 8655/2015, no DR n.º 153, IIS, de 7/08.

No sentido de tornar o plano mais eficaz, a CML deliberou uma 2.ª alteração, para introduzir outras mudanças/ajustamentos que permitissem a implementação de soluções de requalificação urbana, publicada pelo Aviso n.º 1499/2019, no DR n.º 18, IIS, de 25/01.

**2. Enquadramento Territorial e Objetivos**

O PPSA, abrange uma área de 14.22ha, correspondente ao troço urbano das margens do rio Lis, entre a ponte dos Caniços e a ponte Afonso Zúquete, estando integrado na zona de intervenção do Programa Polis para a cidade de Leiria, que compreende as margens do Rio Lis e a zona histórica da cidade.

Decorridos 15 anos após a publicação do Plano já foram atingidos alguns dos principais objetivos estratégicos definidos. Contudo, no âmbito da gestão corrente a CML detetou a necessidade de otimizar as soluções no que se refere à articulação entre as infraestruturas necessárias e a reabilitação arquitetónica e funcional do edificado, designadamente a realocação de um posto de transformação (PT) previsto na Rua Conde Ferreira, próximo do edifício da Junta da freguesia. Decorrente da nova implantação do PT foi ajustado o desenho do espaço público, bem como da implantação das edificações das parcelas n.º 80 e 83.º, nas quais não foram alteradas as condições de edificabilidade e foram asseguradas as acessibilidades aos edifícios e a circulação.

Com efeito as alterações propostas são pontuais destinando-se a facilitar a implementação das soluções de requalificação urbana, uma vez que não implicam o aumento da área construída, e não põem em causa a estratégia do plano.

A proposta enquadra-se, assim, na al. a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua atual redação.



*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

### 3. Enquadramento Legal

A proposta de alteração foi decidida por deliberação da CML, tomada na reunião de 17/08/2021, estabelecendo a oportunidade e os termos de referência, um período de 15 dias destinado à participação preventiva da população e o prazo de 12 meses para a sua conclusão. A referida deliberação foi publicada através do Aviso n.º 17670/2021 no DR n.º 182, IIS, de 17/09. Foi ainda publicada uma declaração de retificação (n.º 680/2021) relativa à abertura do período de participação preventiva, no DR n.º 195, IIS, de 7/10.

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CML, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, tendo esta deliberado pela não sujeição da presente alteração a esse procedimento, em 17/08/2021, de acordo com o respetivo relatório – “Qualificação para Efeitos de Avaliação Ambiental”, por considerar que esta não produz quaisquer efeitos ambientais negativos, uma vez que são mantidos os usos e as áreas de construção contempladas na versão do plano. A justificação relativa à não sujeição a Avaliação Ambiental, para além do RJIGT, segue ainda o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do DLei n.º 232/2007, de 15/06, na sua atual redação.

A alteração segue o procedimento previsto no artigo 86.º do RJIGT (Planos de Urbanização e Planos de Pormenor), com as devidas adaptações, porquanto nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo Diploma, a 3.ª alteração ao PPSA segue, genericamente, os procedimentos previstos, no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação.

Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n.º 1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º).

No âmbito da participação preventiva não foi apresentada qualquer reclamação/sugestão.

As alterações que agora se apresentam ao PPSA enquadram-se o Plano Diretor Municipal (1.ª revisão) em vigor, publicado através do Aviso n.º 9343/2015 no DR n.º 163, IIS, de 21/08, o qual foi objeto de uma correção material publicada através do Aviso n.º 15296/2016, no DR n.º 233, IIS, de 6/12 e de duas alterações por adaptação, uma publicada pelo Aviso n.º 3066/2017, no DR n.º 59, IIS, de 23/03 e outra, pelo Aviso n.º 8881/2018, no DR n.º 124, IIS, de 29/06. Em 20/02/2020, foi publicada uma nova alteração, através do Aviso 2953/2020 no DR n.º 36, IIS.

### 4. Cartografia

Conforme Decreto-Lei n.º 193/95, de 28/07, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2019 de 30/08 a CML procedeu à renovação da homologação da cartografia vetorial base à escala



*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

1:2.000, bem como à atualização da cartografia vetorial à escala 1:10.000. Sobre esta temática irá pronunciar-se a DGT, em sede de Conferência Procedimental.

**5. Servidões e restrições de utilidade pública**

A área do plano é abrangida, pontualmente, pela Reserva Ecológica Municipal (REN), nos termos da Portaria n.º 26/2016, publicada no DR n.º 31, IS, de 15/02; com a correção material publicada pelo Despacho n.º 6692/2019, no DR n.º 142, IIS, de 26/07; e alterada pelo Aviso n.º 4221/2020 publicado no DR n.º 50, IIS, de 11/03, não havendo, na proposta em apreço, qualquer alteração a esta Reserva.

**6. Análise das soluções propostas e respetivos fundamentos**

Verifica-se que a proposta da 3.ª alteração ao PPSA concretiza os objetivos estabelecidos na deliberação da CML, resultantes da experiência da implementação do Plano, propondo soluções para otimizar a articulação entre as infraestruturas necessárias e a reabilitação arquitetónica e funcional do edificado, a saber:

- Procede à realocização do Posto de Transformação (PT) da Rua Conde Ferreira, tendo a localização proposta sido estudada de acordo com as orientações da entidade gestora das redes de Energia Elétrica, que foi convocada para esta CP.
- Introduce mudanças no desenho do espaço exterior em função do reposicionamento do PT, libertando o espaço público junto do acesso lateral do Edifício da Junta de Freguesia, de forma a facilitar quer o acesso aquele edifício, quer o acesso às parcelas 80 e 83.

Estas alterações implicam a revisão/atualização das peças escritas e desenhadas mencionadas no início deste parecer, para se adequarem às soluções enunciadas.

No regulamento foram alterados os seguintes artigos: “artigo 3.º - Composição” e “artigo 18.º - Proteção contra o Ruído”, atualizado de acordo com a legislação em vigor.

**7. Avaliação Ambiental Estratégica**

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano avaliar se o mesmo deve ser sujeito a AAE, com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007.

A CML, na qualidade de entidade responsável pela elaboração da presente alteração, determinou não realizar este procedimento, tendo para o efeito justificado tal decisão em relatório, elaborado nos termos da legislação vigente, o qual concluiu que não decorrerem desta proposta impactos significativos no ambiente.

Analisado o documento verificou-se que, para além do RJIGT, este segue ainda o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua atual redação, de acordo com os critérios que constam em anexo a este diploma, nada mais havendo a referir, a não ser, que este relatório deve acompanhar o plano aquando da discussão pública.



*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

### 8. Conclusão

A título conclusivo, face do disposto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material e documental, com as devidas adaptações, a alteração em apreço dá cumprimento às disposições constantes dos mesmos.

Nos termos do nº 2 do artigo 85.º do RJIGT, sem prejuízo do parecer a emitir pelas restantes entidades, considera-se que a proposta dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis e está conforme e compatível com os demais Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Face ao exposto, esta CCDRC emite parecer Favorável à proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor de Santo Agostinho.

**Direção Geral do Território (DGT)** – representada por Sofia Miranda – emitiu parecer favorável, através do Of. Nº: S-DGT/2021/818, de 27-01-2022, que vai ser anexo a esta Ata e dela faz parte integrante. (ANEXO 1).

**EDP Distribuição/E- Redes - Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul Área de Ativos Tejo** – representada por Maria João Botelho – emitiu parecer favorável, com recomendações, que a CML deverá ter em conta aquando da concretização da presente proposta.

O parecer emitido pela Carta/284/2022/DSAS-AAT, de 26-01-2022 – encontra-se anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. (ANEXO 2).

Finda a Conferência Procedimental, foi elaborada esta ata, lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo representante da CCDRC.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

*Maria da Graça Gabriel*  
Maria da Graça Gabriel

ANEXO 1 – Parecer da DGT

ANEXO 2 – Parecer da EDP Distribuição/E- Redes - Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul Área de Ativos Tejo

Exmo. Senhor  
**Presidente da CCDR Centro**  
 A/C Dr<sup>a</sup> Graça Gabriel  
 R. Bernardim Ribeiro, 80  
 3000-069 Coimbra

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.:  
 DSGCIG-DCart

Sua ref<sup>a</sup>/Your ref.:  
 Email de Graça Gabriel - CCDR-Centro via PCGT APOIO

Of. Nº:  
 S-DGT/2022/848  
 27-01-2022

25-01-2022

**Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 168 – PDM de Sever do Vouga – Alteração**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação  
 conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,  
 publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvio  
 Rochinha de  
 Andrade Caetano  
 Mário Caetano

Assinado de forma digital  
 por Mário Sílvio Rochinha  
 de Andrade Caetano  
 Dados: 2022.01.31  
 16:04:49 Z

**Anexo:**

- Parecer da DGT acima referido;

**PDM – Sever do Vouga – Alteração  
PCGT n.º 168**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas, disponibilizadas pela CCDR-Centro e que constituem a proposta de alteração do PDM de Sever do Vouga.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

## **1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL**

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Sever do Vouga – Alteração  
 PCGT n.º 168

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	<b>S(1)</b>

#### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RINGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

S(1) - Informa-se que recentemente a DGT procedeu à revisão da Rede Geodésica Nacional (RGN), tendo muitos dos vértices geodésicos (VG) deixado de pertencer à nova rede, a RGN2021.

No caso de Sever do Vouga, apenas um dos VG pertencentes a este concelho vai deixar de integrar a RGN2021 (VG "Vila Seca").

Este marco, enquanto estiver em bom estado de conservação, vai pertencer a uma rede auxiliar que pode ser utilizada para a coordenação com GNSS.

Aos vértices geodésicos excluídos da RGN2021 vai deixar de se aplicar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, não sendo necessário que constem na Planta de Condicionantes.

## 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições

**PDM – Sever do Vouga – Alteração  
PCGT n.º 168**

estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S

PDM – Sever do Vouga – Alteração  
 PCGT n.º 168

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• A <b>legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S	
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S	
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S	
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S	
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S	
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S	
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:			
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;			NA
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;			N(1)

**PDM – Sever do Vouga – Alteração  
PCGT n.º 168**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		<b>NA</b>
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		<b>S</b>
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		<b>N(2)</b>

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – Falta o número de processo de homologação;

N(2) - Os valores da exatidão posicional planimétrica e altimétrica não são os das especificações técnicas e não consta a exatidão temática.

### Recomendações

#### DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

### 3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

**PDM – Sever do Vouga – Alteração  
PCGT n.º 168**

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		<b>S</b>
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.  Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		<b>S</b>
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	<b>S</b>

**PDM – Sever do Vouga – Alteração  
PCGT n.º 168**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

#### **4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)**

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

[https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT\\_Manual\\_Utilizador.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf)

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):



PDM – Sever do Vouga – Alteração  
PCGT n.º 168

[https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais\\_SSAIGT/SSAIGT\\_Area\\_de\\_Apoio2018.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf)

## 5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Devem ser corrigidos os item 2.16 e 2.19 de 2. Cartografia.

## ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT  
validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação*	Formato para depósito**
	publicação	depósito		
<b>peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT</b> (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)	sim	sim	DOC, DOCK, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF desfragmentado; imagens.JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCK, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIFF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
<b>peças gráficas</b>	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme referido
	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme referido
<b>peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)</b>	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
<b>peças escritas</b>	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
<b>peças gráficas</b>	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;

- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx

. Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polygono(s) em causa
- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul  
 Área de Ativos Tejo  
 Rua S. Luís - Vale Mocho, Andrinos  
 2410-276 Leiria  
 Tel:244 002 700

A  
 CCDRC  
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do  
 Centro  
 Rua Bernardim Ribeiro, 80  
 3000-069 Coimbra

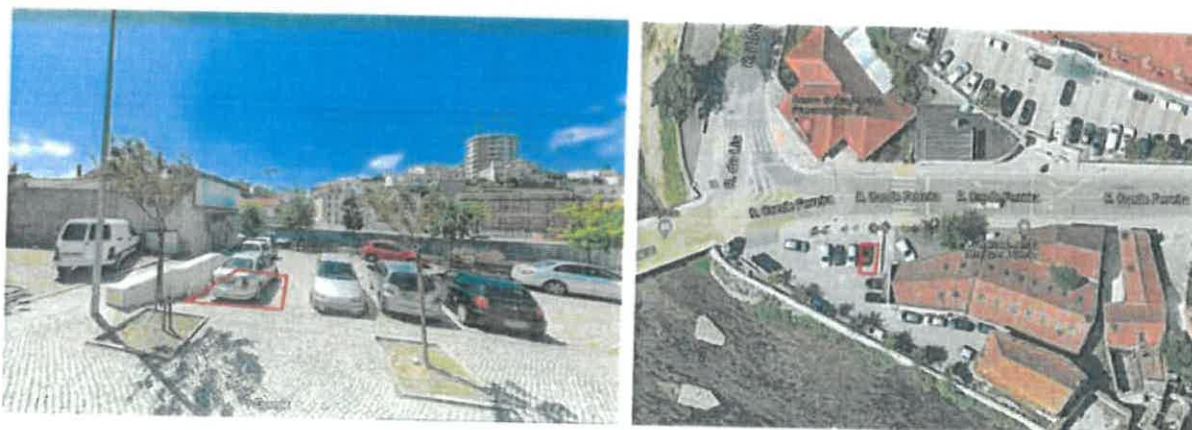
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/284/2022/DSAS-AAT	28-01-2022

Assunto: Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2) - 3.ª Alteração - Parecer E-REDES

Ex.mo(s) Senhor(s).

No âmbito da consulta em epígrafe, vimos por este meio apresentar a apreciação de E-REDES – Distribuição de Eletricidade relativamente à deslocalização do Posto de Transformação previsto na Rua Conde Ferreira próximo do Edifício da Junta de Freguesia e ao conseqüente ajuste da rede de infraestruturas elétricas necessárias à sua alimentação (mantendo as funções previstas de abastecimento de energia elétrica às construções resultantes da reabilitação do conjunto edificado entre aquele arruamento e o rio) dando o nosso parecer favorável ao local alternativo proposto no âmbito da reunião local com a Sra. Arq. Vitória Mendes do Município de Leiria, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

O local proposto para sua realocização é o indicado nas figuras seguintes (39°44'36.7"N 8°48'19.4"W) e ocupa um atual lugar de estacionamento, numa área aproximada de 18m<sup>2</sup> (6.00m x 3.00m), não condicionando em nada qualquer intervenção necessária nas edificações existentes nas parcelas referidas nesta 3ª alteração do Plano de Pormenor, mantendo asseguradas as acessibilidades aos edifícios e a circulação no espaço público.



O referido posto de transformação e o respetivo ramal subterrâneo de abastecimento, visa garantir o abastecimento de energia elétrica às instalações que vierem a ser estabelecidas na zona denominada “Moinhos do Zúquete” (entre a Ponte



Hintze Ribeiro e a Ponte Engenheiro Afonso Zúquete) e a execução das respetivas infraestruturas elétricas (rede geral de distribuição em baixa tensão e instalação de iluminação pública).

O posto de transformação e seccionamento, será do tipo cabine baixa pré-fabricada, em edifício próprio, normalizado pela DGEG para 15 kV e adequado à potência prevista, devendo ser garantido o livre acesso diretamente da via pública, a qualquer hora do dia ou da noite.

O mesmo deverá cumprir a legislação específica relativa ao Ruído, nomeadamente o DL 9/2007 (Regulamento Geral do Ruído) e o DL 129/2002 (Regulamento dos Requisitos Acústicos do Edifícios) alterado pelo DL 96/2008. Ainda e acerca do ruído em Postos de Transformação, dever-se-á ter em consideração o que está prescrito no documento "Requisitos de ruído para postos de transformação" (D00-C13-030/N) e no Guia para controlo e mitigação do ruído em postos de transformação.

O equipamento elétrico deverá obedecer às seguintes características:

- Equipamento de média tensão (caixas terminais e aparelhagem elétrica de manobra e de proteção) para a tensão nominal não inferior a 17,5 kV e alojado no interior de celas metálicas fechadas e compactas com o isolamento em ambiente de SF6;
- Transformadores de potência trifásicos de potência nominal não inferior a 630 kVA, do tipo hermético e com os respetivos enrolamentos em banho de óleo, para instalação em cela aberta e com arrefecimento por circulação natural de ar (do tipo ONAM);
- Quadros de baixa tensão normalizados do tipo R630 (CIP/SIP/CDJ).

Mais informamos que as viabilidades das ligações elétricas que se venham a estabelecer na zona em análise, no âmbito desta revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, deverão ser previamente submetidas para definição das condições de ligação à rede de distribuição de energia elétrica.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul  
Área Ativos Tejo - Área Ligações à Rede  
O Responsável

Assinado por: **ROBERTO JOSÉ FAUSTINO RIBEIRO**  
Num. de Identificação: 10065971  
Data: 2022.01.26 12:04:47+00'00'  
Roberto Ribeiro  
(Subdiretor)

